



**CONTRATO Nº 14851/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E  
EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO - ME,  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE RECARGA  
DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.056.871/0001-15, situada na Rua 15 de novembro, nº 379, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, CEP 57.313-015, neste ato representada pela Sr.(a) **ANA MARIA MENEZES DE AQUINO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 038.223.504-51 e Rg nº 1784616 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Olinda, nº 299, Bairro Primavera, Arapiraca/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº **14851/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO** a Aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso, destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas e Especializadas de Arapiraca,

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 1/12



através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas a seguir:

**ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Oxigênio para uso medicinal 3,0 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3.152	23,30	73.441,60
02	Oxigênio para uso medicinal 7 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1.920	16,80	32.256,00
03	Oxigênio para uso medicinal PPU	m <sup>3</sup>	512	58,00	29.696,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>135.393,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1** A entrega dos materiais será de acordo com a necessidade de cada Unidade, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Gestor do Contrato;

**2.2** A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os materiais em até 02 (dois) dias;

**2.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;

**2.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**2.5** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do presente objeto;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 2/12



2.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através da responsável pelo Gestor deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do gestor desta avença;

3.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA QUALIDADE**

A Regulação de Produtos – Medicamentos nº 69/2008 dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, que devem ser observadas pelas empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais para obterem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF), emitidos pela ANVISA. Os materiais deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 135.393,60 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho:  
**07.70.10.301.1120.6035** – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, no Programa de Trabalho:  
**07.70.10.302.1120.6030** – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas e no Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1120.6034** – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, todos os programas no respectivo Elemento de Despesa – **3390.30.0010** – Material de Consumo.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 3/12



**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

6.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

6.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

6.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais onde se encontram os torpedos de oxigênio, relacionados na tabela abaixo, e conforme a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor de contrato.

UNIDADES	ENDEREÇO
1º Centro de Saúde	Rua Odilon Araújo Amorim, 27 – São Luiz
2º Centro de Saúde	Rua Exp. Brasileiros, 124 – Baixa Grande
3º Centro de Saúde	Rua Lino Roberto, - Santa Edwiges

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 4/12



4º Centro de Saúde	Rua N. Srª da Salete, 1003 - Itapuã
5º Centro de Saúde	Rua Geraldo Barbosa, S/N Centro
UBS Baixão	Rua Antonio Marroquim, S/N
UBS Batingas	Av. N. Srª das Graças, 01 Batingas
UBS Bananeira	Rua São José s/n
UBS Boa Vista	Rua Leôncio Salú, s/n Boa Vista
UBS Baixa da Onça	Pov. Baixa da Onça, nº 12
UBS Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
UBS Bom Sucesso	Rua Alvorada, 22, Bom Sucesso
UBS Cohab Nova	Rua Pão de Açúcar, 90 Cohab Nova
UBS Cacimbas	Rua Ver. Benício Alves, - Cacimbas
UBS Canafistula	Rua José Fernando Nunes Lopes, s/n
UBS Cangandú	Pov. Cangandú
UBS Cavaco	Rua José Luiz de Oliveira, s/n – Cavaco
UBS Canaã	Rua Ver. José Tertuliano, s/n
UBS Carrasco	Sítio Carrasco
UBS Daniel Houly	Rua Santa Rita, 517 - Brasília
UBS Jardim das Paineira	Residencial Jardim das Paineiras
UBS Laranjal	Pov. Laranjal
UBS Manoel Teles	Rua Antônio Cavalcante Gama, 140
UBS Nilo Coelho	Rua Francelino de Brito, S/N, Nilo Coelho
UBS Pau D'Arco	Pov. Pau D'arco, s/n
UBS Poção	Pov. Poção, s/n
UBS Primavera	Rua Pedro Alves Cabral, s/n Primavera
UBS Sen. Arnon de Melo	Rua Claudeci Gregório da Silva, 25



UBS Teotônio Vilela	Praça Antônio Caetano, 26
UBS Vila Aparecida	Vila Aparecida, s/n
UBS Vila São José	Rua N. Sr <sup>a</sup> de Fátima, s/n – Vila São José
UBS Vila São Francisco	Vila São Francisco, s/n
UBS Verdes Campos	Rua José Cleocides Barros, s/n, Verdes Campos
UBS Zélia Barbosa	Rua José de Oliveira Lima, s/n – Zélia Barbosa
Caps Nise da Silveira	Av. Vicente Nunes de Albuquerque, n° 611, Caititus
Caps AD	Av. Ceci Cunha 960, Bairro Brasília
CEMFRA	Rua Abraão de Oliveira 471, Bairro Cavaco

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,



**GABINETE DO PREFEITO**

dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

**12.1** Proceder a entrega dos produtos objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**12.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 7/12



**GABINETE DO PREFEITO**

- 12.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 12.4 Responder por todos os ônus referente a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- 12.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 12.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesa referente aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 12.7 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 12.8 Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

A Gestora do Contrato será a servidora **GRACILIANE FARIAS DE AMORIM**, inscrita no CPF Nº 046.478.084-59, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1 Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicado pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 13.2 Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do prestador do serviço) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 13.3 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.4 Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 8/12





- 13.5** Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 13.6** Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 13.7** Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 13.8** Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 13.9** Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
- 13.10** Indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;
- 13.11** Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.
- 13.12** Atestado o recebimento dos materiais ou a prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal, o Gestor de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.
- 13.13** Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- 13.14** As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 13.15** É, ainda, atribuição do Gestor do Contrato:
- 13.15.1** Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 9/12



**GABINETE DO PREFEITO**

- 13.15.2** Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.15.3** Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.15.4** Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.15.5** Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 13.15.6** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;
- 13.15.7** Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;
- 13.15.8** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.15.9** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 13.15.10** Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 13.15.11** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 13.15.12** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 13.15.13** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 13.15.14** Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

*JWS*

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 10/12

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



**13.15.15** Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

**13.15.16** Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

**13.15.17** Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;

**13.15.18** Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;

**13.15.19** Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

**13.15.20** Certificar-se, ainda, da existência de:

a) prévia emissão da nota de empenho;

b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;

c) publicação do extrato do contrato;

d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

e) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

**13.15.21** Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

**13.15.22** Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelos fornecedores dos contratos sob sua fiscalização, sob referendo do Gestor do Órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 14851/2019 - fl. 11/12



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 14 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
Prefeito Municipal de Arapiraca

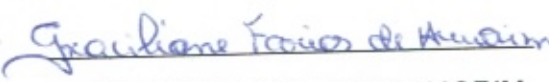
**CONTRATANTE**

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO – ME  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
GRACILIANE FARIAS DE AMORIM  
**GESTOR DO CONTRATO**